CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Decreto Legislativo 001/01

Súmula: Referenda instrumento de permuta que entre si celebram o Município de Carambeí e o Frigorífico Batávia S/A.

Art. 1º - É referendado o instrumento de permuta, integrante deste decreto legislativo firmado no dia 23 de abril de 2001, entre o Município de Carambeí e o Frigorífico Batávia S/A, consistente na execução de serviços de cascalhamento efetuados pelo Município e o fornecimento de cascalho pela empresa Batávia S/A a ser utilizado em diversas obras no Município.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 16 de maio de 2.001

Norma S. P. Rodrigues
Presidente

Inácio Povaz Filho
Membros

Juceli Ruths
Membros

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 02102
Em 16 de maio de 2001

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16 / MAIO / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Contrato entre o Município de Carambeí e Figorífico Batávia S/A

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação nos termos do parágrafo 3° inciso IV do artigo 37, e do parágrafo 1° inciso IX do artigo 106, do Regimento Interno vem manifestar-se sobre o instrumento de permuta que entre si celebram o Município de Carambeí e o Frigorífico Batávia S/A .

O Convênio está em bons termos jurídicos, legais e de redação, vindo beneficiar diretamente ao Município.

Portanto a Comissão mostra-se totalmente favorável aos termos do convênio e desde já oferece Projeto de Decreto Legislativo para a referendação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 16 de Maio de 2001.

NORMA S PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

JUCELI RUTHS
MEMBRO

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

INSTRUMENTO DE PERMUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E FRIGORÍFICO BATÁVIA S/A

Por este instrumento particular, de um lado **FRIGORÍFICO BATÁVIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.650.623/0003-60, com sede na Estrada Tronco, São José, s/nº, km 10 bairro Campina de Cima, município de Carambeí, PR, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO CARLOS KAIBER, portador da Carteira de Identidade RG nº 12R 183728 e inscrito no CPF/MF 439.423.427-15, adiante assinado, denominado **CONTRATADO,** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ,** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua das Águas Marinhas, nº 450, inscrita no CGC/MF sob nº 01.613.765/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, construtor civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.157.381-9/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 192.848.299-68, residente à Rua do Ouro Branco, nº 95, e domiciliado no Município de Carambeí, Estado do Paraná, denominado **CONTRATANTE**, têm justo e acordado o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato

O objeto do presente contrato é a permuta entre a execução de serviços de cascalhamento efetuados pela CONTRATANTE e o fornecimento de cascalho pelo CONTRATADO, a ser utilizado em diversas obras no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a :

a) fornecer 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) carretas de cascalho para uso da CONTRATANTE; num valor de R$ 8,00 /carreta equivalente ao total de R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais),

b) permitir que a CONTRATANTE retire o cascalho diretamente da cascalheira localizada na granja Santo André, situada na estrada Santo André-Andorinhas neste município;

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a :

a) executar os serviços de cascalhamento na estrada de acesso da Granja Araucária, de propriedade da CONTRATADA, num total de aproximadamente 05 horas, equivalente ao valor de R$ 1.200,00;

b) executar os serviços de destoco com trator de esteira na estrada de acesso da Granja Araucária, de propriedade da CONTRATADA, num total de aproximadamente 05 horas, equivalente ao valor de R$ 250,00;

c) executar os serviços de cascalhamento na estrada de acesso da Granja Santo André, de propriedade da CONTRATADA, equivalente ao valor de R$ 1.450,00;

d) executar os serviços de cascalhamento junto ao encubatório localizado na estrada Catanduvas, de propriedade da CONTRATADA, equivalente ao valor de R$ 730,00;

e) executar os serviços de terraplenagem com trator de esteira num total de 05 horas junto ao Frigorífico de propriedade da CONTRATADA, localizado na Av. dos Pioneiros, nesta cidade, equivalente ao valor de R$ 250,00

CLÁUSULA QUARTA - Do valor

O valor global para a execução dos serviços é de R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais), o qual será permutado pelo fornecimento do cascalho conforme referido na cláusula segunda, no valor equivalente a R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e será feita por Engenheiro Civil, devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de conclusão dos serviços e prorrogações

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato inteiramente concluído no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único

O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do CONTRATANTE desde que fundado em conveniência administrativa e a critério da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir a respeito do presente contrato, inobstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter nesta cidade um representante com plenos poderes para receber citação inicial e outras em direito permitidas.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Carambeí, 23 de abril de 2.001.

FRIGORÍFICO BATÁVIA S/A
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE

Testemunhas: